



MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 045, DE 28 DE MARÇO DE 2022

Este documento foi publicado nos quadros de aviso da PMJ nos termos da lei nº 1.493/2001

Janaúba 29/03/2022

DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VALORES DE DIÁRIAS CONSTANTES DA TABELA DO DECRETO MUNICIPAL Nº 057, DE 18 DE MAIO DE 2021.

JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS, Prefeito do Municipal de Janaúba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, notadamente a competência que lhe é atribuída pela Lei Orgânica do Município, especialmente o art. 77, VII, que confere ao Chefe do Poder Executivo a atribuição privativa de sancionar, promulgar e fazer publicar as leis e para sua fiel execução, expedir decretos e regulamentos, e:

CONSIDERANDO que o Art. 1º, parágrafo único, do Decreto Municipal nº 057 de 18 de maio de 2021 prevê que os valores a título de indenização de despesas com alimentação de hospedagem para servidores em deslocamento serão reajustados anualmente tomando por base o IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Amplo, acumulado do exercício anterior.

DECRETA

Art. 1º - Fica reajustada em 10,06% a tabela constante no Decreto nº 057 de 18 de maio de 2021, que prevê valores referentes a diárias de viagens com hospedagens e alimentação para servidores do Poder Executivo.

Art. 2º - Para fins do reajuste citado no *caput* foi considerado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo do IBGE - IPCA, referente ao período acumulado de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, passando a se praticar, a partir da publicação deste Decreto, os seguintes valores:

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

**MUNICÍPIO DE JANAÚBA - ESTADO DE MINAS GERAIS**

CNPJ 18.017.392/0001-67

Telefone: 38 3821-4009 – Fax: 38 3821-4393

Praça Dr. Rockert, n. 92 – Centro - CEP 39440-000 – Janaúba - MG.

Site: www.janauba.mg.com.br - Email: prefeitura@janauba.mg.com.br

LIMITE POR HABITANTE	PARCELAS	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
Cidade de 10.000 a 50.000 habitantes	PA	42,69	52,53	64,02
	PP	83,72	95,21	126,41
	DI	126,41	147,74	190,43
Cidade acima 50.000 habitantes	PA	52,53	64,02	83,72
	PP	95,21	105,08	188,79
	DI	147,74	169,10	272,51
Capitais	PA	83,72	105,08	126,41
	PP	126,41	146,12	375,95
	DI	210,13	251,20	502,36

PA – Parcela da Alimentação

PP – Parcela Pernoite

DI – Diária Integral

Nível I – Cargos que exijam nível de escolaridade de até 1º grau;

Nível II – Diretores, Coordenadores e cargos que exijam nível de escolaridade de 2º grau;

Nível III – Prefeito, Vice-Prefeito, Controlador-Geral, Procurador e cargos que exijam nível de escolaridade de 3º grau.

Art. 3º - Revogadas disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Prefeitura de Janaúba/MG, 28 de março de 2022.

José Aparecido
Mendes SantosAssinado de forma digital por José Aparecido
Mendes Santos
DN: cn=José Aparecido Mendes Santos, o, ou,
email=gabinete@janauba.mg.gov.br, c=BR**JOSÉ APARECIDO MENDES SANTOS**
Prefeito Municipal de Janaúba
NÚBIA BRUNO DA SILVA – OAB/MG: 156.741
Procuradora-Geral do Município de Janaúba

Assessoria Jurídica

Assinatura e OAB

Administração “Um novo tempo, uma nova história” – 2021 a 2024

Seção de Legislação

2